



## NOTA TÉCNICA – MALHA FISCAL 132

### “DIFAL DE CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO - DESTACADO X PAGO - EC87”

#### 1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 Nfe com destaque do diferencial de alíquota sem recolhimento.

#### 2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 Compara o somatório dos valores dos impostos destacados nas notas fiscais (ICMS DIFAL UF DESTINO/FCP) e o somatório dos valores recolhidos pelo contribuinte nos códigos de receita 4146.

2.2 Foram consideradas todas as notas fiscais modelo 55 ativas (não canceladas), emitidas com destino ao estado de Goiás, que tiveram destaque do imposto (DIFAL UF DESTINO/FCP), conforme Convênio ICMS 236/21.

2.3 Após o cruzamento, foram gerados os relatórios analíticos e sintéticos (mensal) contendo as inconsistências constadas.

2.4 A partir do valor total destacado em nota fiscal (DIFAL + FCP), foram abatidos os valores do ICMS original recolhido por GNRE ou DARE, bem como o valor original de auto infração, caso tenha.

2.5 Os períodos considerados na malha são os meses e anos referenciados nos respectivos documentos fiscais.

#### 3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 Aba “SINTÉTICO”: Lista todas as referências em que o somatório dos valores destacados de ICMS Interestadual UF Destino e de ICMS FCP Interestadual Destino é maior que o valor dos pagamentos efetuados e eventuais valores autuados, especificando as seguintes informações:

- Ano/mês a que se referem as divergências apontadas
- Somatório dos valores de ICMS UF destino destacados
- Somatório dos valores de ICMS FCP DESTINO destacados



- Somatório dos valores de ICMS UF DESTINO e ICMS FCP DESTINO destacados
- Valor recolhido pelo contribuinte nos códigos de receita 4146 (Detalhamento 50 E 51), 10010, 10011, 10012, 10013, 5071, 5072, 4014, 4278 e 4405
- Valor já autuado
- Omissão de recolhimento calculada subtraindo-se do total destacado, o valor recolhido e o valor autuado.

3.2 Aba “ANO – ANALÍTICO NFE”: Lista TODAS as notas fiscais de saída interestaduais, com destino a Goiás, com Valor do ICMS Interestadual Destino destacado, com as seguintes informações:

- Chave de acesso da nota fiscal
- Referência mês/ano de emissão da nota fiscal
- Data de emissão da nota fiscal
- Número da nota fiscal
- Valor de ICMS UF DESTINO destacado na nota fiscal
- Valor de ICMS FCP DESTINO destacado na nota fiscal
- Somatório dos valores de ICMS UF DESTINO e ICMS FCP DESTINO destacados.

3.3 **IMPORTANTE:** O valor do ICMS deve ser, obrigatoriamente, apurado e regularizado por período de apuração, **mês/ano**, conforme planilha disponível para download no sistema.

3.4 O valor final devido é o previsto no campo “OMISSAO” da aba “SINTÉTICO”.

3.5 O fato de constar, na Aba “ANO – ANALÍTICO NFE”, todas as notas fiscais com Valor do ICMS Interestadual Destino destacado, por ano de emissão, não implica, necessariamente, que todas estejam pendentes de recolhimento do diferencial de alíquota.

3.6 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.



#### 4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2. A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3. É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades.

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

#### 5. ICMS DIFAL EC87/FCP 2021 e 2022

5.1 O contribuinte que possuir ICMS DIFAL EC87/FCP pendente de recolhimento com o Estado de Goiás, referente aos anos de 2021 e 2022 e não estão abrangidos pelas modulações dos Temas 1093 e 1266 do STF, poderá autorregularizar seus débitos de forma espontânea, devendo entrar em contato com a Gerência de Substituição Tributária, por meio do email [atendimentogest.economia@goias.gov.br](mailto:atendimentogest.economia@goias.gov.br).

5.2 A denúncia espontânea somente poderá ser feita antes de iniciado qualquer procedimento fiscal, nos termos do art. 169 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.



## 6. OBSERVAÇÕES

### 6.1 Dúvidas e suporte

6.1.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal poderão ser encaminhadas para: [atendimentogest.economia@goias.gov.br](mailto:atendimentogest.economia@goias.gov.br)

6.1.2 Dúvidas relacionadas ao funcionamento, acesso ou utilização do sistema AutoReg poderão ser encaminhadas para: [autorregularizacao.economia@goias.gov.br](mailto:autorregularizacao.economia@goias.gov.br)

6.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação emitida por Auditor Fiscal.

6.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização

## 7. LINKS

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

[https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN\\_199\\_2022.htm](https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm)

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>